



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90207/2024/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0026.007130/2023-80

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), personalizados.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 50/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 22 de maio de 2024, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Em 28/08/2024 às 15:31 , foi recebido através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 dos Decretos Estaduais nº. 28.874/2024, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

1.2. O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 164 do Lei Federal nº. 14.133/2021, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

1.3. Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 04/09/2024 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. Visto se tratar de pedido de esclarecimento e impugnação referente ao termo de referência e planilha de custo, os autos do processo fora encaminhado a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA 03 (0052300817)

1. "Gostaríamos de participar do pregão eletrônico acima referido - Equipamentos de proteção individual (EPI), entretanto, é necessário esclarecer alguns pontos, conforme transcrições do Edital citadas abaixo: O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item/lote. 7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de: a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

À cerca disso, no momento do certame o lance deve ser dado pelo valor unitário do item, considerando a diferença de 1% (mesmo tendo em vista que nenhum item possui valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00, estamos corretos?

Esclarecimento:

Atento ao licitante o que dispõem o art. 57, da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Para uma licitação onde os valores unitários dos itens não são de grande vulto, o percentual de 1% assegura uma razoabilidade proporcional, permitindo que a sessão pública seja mais eficiente, sem prejuízo de quaisquer margens de preferência ou desproporcionalidade individual de algum item que esteja acima ou abaixo da média dos preços unitários.

Considerando que este percentual é o que se demonstra, dentro das orientações Administrativa tomadas, o mais vantajoso, bem como, não havendo complexidade do objeto, decide-se manter o intervalo de lance em 1%.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **ESCLARECIDO, mantendo assim o Edital e o Termo de referência inalterado.**

Por fim ,tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente SEAS, mentem-se a abertura inicialmente publicada e seu edital inalterado.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 27 de agosto de 2024

CAMILA CAROLINE ROCHA PERE

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 29/08/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052309150** e o código CRC **8CBFBD49**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0026.007130/2023-80

SEI nº 0052309150